



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMBOS/PE, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a competência municipal legislar sobre normas específicas de licitações e contratos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano Contratações Anual - PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Cada Órgão demandante – O.D deverá elaborar seus relatórios de demandas contendo todos os itens que pretendem contratar no exercício subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O relatório especificado no caput deste artigo deverá ser enviado até o dia 15 de março à Secretaria de Administração;

Art. 3º A Administração poderá criar seu próprio sistema que poderá/irá constituir a ferramenta informatizada para elaboração do PCA pelos Órgãos Demandantes e entidades referidas no art. 1º.

Seção II

Das Definições

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I- Setor de licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;]
- II- Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Seção I

Do Setor Requisitante

Art. 5º O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PCA, deverá informar:

- I- o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;
- II- a unidade de fornecimento do item;
- III- quantidade a ser adquirida ou contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

- IV- descrição sucinta do objeto;
- V- justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI- estimativa preliminar do valor;
- VII- o grau de prioridade da compra ou contratação;
- VIII- a data desejada para a compra ou contratação;
- IX- se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Seção II

Do Setor de Licitação

Art. 6º O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- I- agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II- adequação e consolidação do PCA; e
- III- construção do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 5º.

CAPÍTULO III

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL CRONOGRAMA

Seção I

Da Consolidação do Plano de Contratação Anual Cronograma

Art. 7º Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PCA, os setores requisitantes deverão enviar todos os documentos de formalização de demandas, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, com as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações.

Art. 8º Durante o período de 1º de janeiro a 15 de abril do ano de elaboração do PCA, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

requisitantes, consoante disposto no art. 6º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.

§ 1º Até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o caput e enviado à Secretaria de Administração e setor de compras.

§ 2º A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º O relatório do PCA, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular ao Órgão Demandante (O.D), em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

§ 4º A Secretaria de Administração poderá disponibilizar no Portal eletrônico as informações registradas nos relatórios dos órgãos demandantes por meio de dados estruturados.

Seção II

Da Revisão e Redimensionamento

Art. 9º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA, pelos respectivos Órgãos Demandantes (O.D), nos seguintes momentos:

- I- nos períodos de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PAC, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o Órgão Demandante;
- II- na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§ 1º A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 8º, ou a quem esta delegar, e enviada a Secretaria de Administração dentro dos prazos previstos no caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A versão atualizada do PCA deverá ser divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular o O.D.

Seção III

Da Atualização do PAC

Art. 10. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PCA, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 11. Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar, e posterior envio à Secretaria de Administração, por meio de ofício e da devida fundamentação.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Seção Única

Da Compatibilização da Demanda

Art. 12. Na execução do PCA, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11.

Art. 13. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Orientações Gerais

Art. 14. Os prazos do cronograma do PCA de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Secretário de Administração a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 15. A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação deste Decreto naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.

Seção II

Da Vigência

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pombos/PE, 02 de janeiro de 2023.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO